

2013, combinado com os artigos 1º, 7º e 8º da Portaria Seagri nº 35, de 21 de junho de 2021. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6048, SÉRIE D
Processo 00070-00006486/2022-52

Notifica-se o Sr. JAIR NILTON VIEIRA, CPF 78*.***.***.5, que no dia 08 de agosto de 2022, na Seagri/Sede, foi lavrado o Auto de Infração nº 6048, Série D, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei Distrital nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com os artigos 1º, 7º e 8º da Portaria Seagri nº 35, de 21 de junho de 2021. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6055, SÉRIE D
Processo 00070-00006493/2022-54

Notifica-se o Sr. SEBASTIÃO FRANCISCO GOMES, CPF 23*.***.***.3, que no dia 08 de agosto de 2022, na Seagri/Sede, foi lavrado o Auto de Infração nº 6055, Série D, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei Distrital nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com os artigos 1º, 7º e 8º da Portaria Seagri nº 35, de 21 de junho de 2021. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6083, SÉRIE D
Processo 00070-00006541/2022-12

Notifica-se o Sr. JOAO DORIVAL ALVES DE SOUSA, CPF 30*.***.***.4, que no dia 09 de agosto de 2022, na Seagri/Sede, foi lavrado o Auto de Infração nº 6083, Série D, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei Distrital nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com os artigos 1º, 7º e 8º da Portaria Seagri nº 35, de 21 de junho de 2021. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS
Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 31, DE 23 DE MAIO DE 2023

Estabelecer o cronograma de datas referentes ao chamamento público do processo seletivo simplificado do Programa Jovem Candango.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o disposto na Lei 5.216 de 14 de novembro de 2013 e considerando os dispostos nos Decretos 44.069 de 28 de dezembro de 2022 e 40.883 de 16 de junho de 2020, estabelece:

Art. 1º O processo seletivo para preenchimento de vagas do Programa Jovem Candango, instituído pela Lei nº 5.216 de 14 de novembro de 2013 e regulamentada pelo Decreto nº 44.069 de 28 de dezembro de 2022 e Decreto nº 40.883 de 16 de junho de 2020 deverá obedecer ao seguinte cronograma de datas:

- I - 26 de junho de 2023 - Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Distrito Federal e no endereço eletrônico www.juventude.df.gov.br;
- II - 26 de junho de 2023 – Abertura das inscrições;
- III - 23 de julho de 2023 – Encerramento das inscrições;
- IV - 01 de agosto de 2023 – Divulgação da lista dos classificados;
- V - 01 de agosto a 05 de agosto de 2023 – Convocação dos aprovados;
- VI - 07 de agosto a 18 de agosto de 2023 – Entrega dos documentos e reconvocação dos aprovados;
- VII - 23 de agosto de 2023 – Contratação do primeiro lote de aprovados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 133, DE 23 DE MAIO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e §2º do art. 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta do Processo nº 391-00006189/2022-75, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância reconduzida pela Instrução nº 95, de 26 de abril de 2023, publicada no DODF nº 82, de 03 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔNEY NEMER

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 01, DE 24 DE MAIO DE 2023

Institui o Comitê Interno de Governança Pública – CIG do Jardim Botânico de Brasília para garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Governança Pública - CGov.

A DIRETORA EXECUTIVA, DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.289 de 22 de junho de 2017, e considerando as disposições do decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir Comitê Interno de Governança Pública - CIG no âmbito do Jardim Botânico de Brasília, com o objetivo de garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva.

Art. 2º O Comitê interno de Governança Pública terá a seguinte composição:

- I – Diretor Executivo;
- II – Diretor Adjunto;
- III – Diretor de Planejamento/DIPAD;
- IV – Superintendente de Administração Geral/SUAG;
- V – Superintendente Técnico- Científica/SUTEC;
- VI – Superintendente de Conservação/SUCON;
- VII – Superintendente do Centro de Excelência/SUCEX;
- VIII – Chefe da Assessoria Jurídica/ASJUR; e
- IX – Chefe do Núcleo de Ouvidoria/NUOV.

§1º A Presidência do Comitê será exercida pelo Diretor Executivo, e nas suas ausências ou impedimentos legais, pelo Diretor Adjunto.

§2º Os membros titulares do Comitê deverão indicar substituto para suas ausências ou impedimentos legais.

§3º Os trabalhos do Comitê serão consolidados pelo Diretor de Planejamento/DIPAD, que deverá secretariar as reuniões.

Art. 3º O Comitê Interno de Governança Pública, se reunirá mensalmente em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando necessário.

§1º O comparecimento às reuniões do Comitê são de caráter obrigatório, ressalvada eventual ausência ou impedimento previamente justificado.

§2º O Comitê poderá convidar terceiros, autoridades e/ou profissionais de notório saber para, nas reuniões, subsidiarem sobre os temas e questões constantes das pautas.

Art. 4º O CIG poderá instituir e extinguir, a seu critério, Comitês Executivos, Subcomitês ou Grupos de Trabalhos, permanentes ou temporários, para realizar o desenvolvimento das ações executivas com servidores atuantes na área correlata ao objeto a ser tratado, reportando os resultados ao Comitê Interno de Governança Pública.

§1º O CIG deve definir, no ato de criação do Comitês Executivos, Subcomitês ou Grupos de Trabalhos, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

Art. 5º O CIG tem por competência e finalidade:

I- implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 39.736/2019;

II- incentivar e promover iniciativas voltadas para:

- a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores;
- b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e
- c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III- acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo CGov;

IV- apoiar e incentivar políticas transversais de governo; e